



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.101-A, DE 2024 **(Da Sra. Eliza Virgínia)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de kits de APH-Tático e criação de um sistema de atendimento móvel de urgência exclusivo para os agentes de segurança pública elencados no art. 144 da Constituição federal; tendo parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação (relator: DEP. ALLAN GARCÊS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;
SAÚDE;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº, DE 2024
Da Sra. Eliza Virgínia

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de kits de APH-Tático e criação de um sistema de atendimento móvel de urgência exclusivo para os agentes de segurança pública elencados no art. 144 da Constituição federal.

Apresentação: 09/08/2024 15:45:08.767 - MESA

PL n.3101/2024

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1 - Esta lei trata da criação de mecanismos que garantem o atendimento pré-hospitalar de urgência para os agentes de segurança pública empregados em atividades-fim de prevenção e repressão ao crime.

Art. 2 - Torna-se obrigatória a inclusão da disciplina de APH-Tático de nível básico em todos os cursos de formação de agentes de Segurança Pública.

Parágrafo único. As instituições elencadas deverão comprovar a capacitação de, no mínimo 70% do seu efetivo em 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Lei.

Art 3 - Caberá ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Segen, em parceria com a Senasp e a Seopi, dispor sobre:

§ 1º Matriz curricular mínima das capacitações em APH-Tático;

§ 2º Protocolos de manejo clínico;

§ 3º Padronização técnica de produtos;

§ 4º Regras específicas de aplicação do APH-Tático;

§ 5º . Para os fins do disposto no caput, a matriz curricular mínima das capacitações em APH-Tático deverá considerar a necessidade de padronização nacional, observadas as especificidades regionais.



Art. 4º - Cada instituição deverá providenciar no mínimo um kit de APH-Tático Básico para cada agente empregado em atividade-fim.

Parágrafo único. O kit será de porte obrigatório, e sempre que possível, junto ao corpo do agente, e só poderá ser dispensado se o agente não estiver habilitado para o uso ou quando, em virtude das especificidades da atividade-fim, não houver como acondiciona-lo sem trazer prejuízos ao objetivo dessa.

Art. 5º - Cada instituição deverá criar um Sistema de Atendimento móvel de Urgência exclusivo capaz de fornecer suporte avançado e realizar o pronto-atendimento de seus agentes

§ 1º Cada unidade móvel deverá possuir pelo menos um componente capacitado para realizar o Atendimento pré-hospitalar tático de nível avançado.

§ 2º Cada unidade móvel deverá possuir ao menos um Kit de APH-tático de nível intermediário para cada 200 agentes e um Kit de APH-Tático de nível avançado para cada 800 agentes dentro de seu campo de cobertura.

§ 3º Em caso cobertura através de unidades aeromóveis, as exigências mínimas serão de um kit um Kit de APH-tático de nível intermediário para cada 400 agentes e um Kit de APH-Tático de nível avançado para cada 1600 agentes dentro de seu campo de cobertura.

Art. 6 - Os produtos de aplicação no APH-Tático deverão ser submetidos pelos fabricantes, comerciantes e importadores à avaliação, ao cadastramento e ao registro nos órgãos reguladores nacionais, salvo os já submetidos a tal processo.

§ 1º Os produtos específicos aplicados em APH-Tático, não regulados ou não submetidos ao processo de avaliação de conformidade pelos órgãos reguladores nacionais ou organismos internacionais de



reconhecimento mútuo com o Brasil, serão passíveis de certificação por organismos acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro.

§ 2º Para os fins do disposto no caput, os produtos normatizados deverão ser certificados por organismos acreditados pelo Inmetro no prazo máximo de três anos, a contar da publicação desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Esta Lei tem por essência o provimento de meios diretos para a preservação da vida dos agentes de segurança pública através do ensino e emprego das técnicas de atendimento pré-hospitalar tático que tiveram eficácia comprovada e são amplamente utilizadas por praticamente todas as polícias e exércitos dos países mais desenvolvidos. Ela também é uma continuação dos trabalhos iniciados através da Portaria nº 98, de 1º de julho de 2022, da lavra do Exmo. Sr. Anderson Gustavo Torres, Ministro da Justiça e Segurança Pública do Governo outrora vigente que já trouxe a importância, conceitos e o compromisso de regulamentar o esse instrumento, mas que infelizmente, o projeto está aparentemente descontinuado pelo atual ministro, uma vez que a maioria dos prazos estipulados já se venceu sem que houvesse o cumprimento das diretrizes.

Estudos recentes ao redor do mundo inteiro comprovam indubitavelmente que até mesmo o kit básico de APH-Tático é capaz de trazer reduções abruptas na letalidade de policiais. O CoTCCC (Committee on Tactical Combat Casualty Care) informou que, no contexto militar, onde técnicas de APH-Tático são amplamente utilizadas, houve uma redução significativa nas mortes evitáveis. A mortalidade por hemorragia externa foi reduzida de 90% para menos de 15% após a adoção de medidas como o uso de torniquetes.

Em Israel, onde as forças de segurança têm treinamento extensivo em APH-Tático, a taxa de sobrevivência em incidentes de violência é significativamente alta. Um estudo publicado no *Israel Medical Association Journal* (2010) demonstrou que a aplicação rápida de técnicas de APH-Tático salvou vidas em 80% dos casos de ferimentos penetrantes graves.

A implementação de kits de APH-Tático na polícia britânica resultou em uma redução de 35% nas fatalidades de policiais durante operações de



alto risco. O treinamento especializado e a disponibilidade de equipamentos adequados foram fatores cruciais para essa redução.

O kit básico é formado de componentes leves que podem ser facilmente transportados pelo policial, e a capacitação para esse nível é simples e rápida, podendo ser feita em menos de uma semana. Essas técnicas têm reduzido consideravelmente o número de mortes evitáveis não somente no contexto da Segurança Pública, mas também nos cenários mais complexos de Guerra, como a da Ucrânia, onde ambos os lados adotaram kits de APH-tático como componentes essenciais no equipamento padrão de seus soldados.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nessa iniciativa.

Sala de sessões, em ____ de _____ de 2024

Deputada Eliza Virgínia
PP/PB





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988-10-05;1988
---	---



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 3.101, DE 2024.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de kits de APH-Tático e criação de um sistema de atendimento móvel de urgência exclusivo para os agentes de segurança pública elencados no art. 144 da Constituição federal.

Autor: Deputada ELIZA VIRGÍNIA.

Relator: Deputado ALLAN GARCÊS.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.101, de 2024, de autoria da nobre Deputada ELIZA VIRGÍNIA (PP/PB), dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de kits de APH-Tático e criação de um sistema de atendimento móvel de urgência exclusivo para os agentes de segurança pública elencados no art. 144 da Constituição Federal.

A autora justifica a proposição no sentido de que “estudos recentes ao redor do mundo inteiro comprovam indubitavelmente que até mesmo o kit básico de APH-Tático é capaz de trazer reduções abruptas na letalidade de policiais. O CoTCCC (*Committee on Tactical Combat Casualty Care*) informou que, no contexto militar, onde técnicas de APH-Tático são amplamente utilizadas, houve uma redução significativa nas mortes evitáveis. A mortalidade por hemorragia externa foi reduzida de 90% para menos de 15% após a adoção de medidas como o uso de torniquetes”.

O despacho inicial de tramitação determinou a apreciação do Projeto pelas Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; de Saúde; de Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54

Apresentação: 24/09/2024 10:34:16.573 - CSPCCO
PRL 1 CSPCCO => PL 3101/2024

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO

RICD).

O projeto de lei está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, conforme assevera o art. 24, II, do RICD.

A proposição foi distribuída a este Relator, nesta Comissão, no dia 27/08/2024. No prazo regimental não recebeu emendas, de forma que submeto ao Colegiado o meu parecer.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Lei foi distribuído para esta Comissão em razão do estabelecido no art. 32, XVI, letras "d" e "g", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Ressalto que a proposição em análise atende ao disposto no Regimento Interno e não merece reparo em sua estrutura textual ou de tramitação.

No tocante ao mérito, entendo que se trata de uma ferramenta de extrema relevância e que possui o fito de criar mecanismos que garantam o atendimento pré-hospitalar de urgência para os agentes de segurança pública empregados em atividades de prevenção e repressão ao crime.

A autora da proposta justifica a necessidade de fornecimento do *kit* básico, que é "formado de componentes leves que podem ser facilmente transportados pelo policial, e a capacitação para esse nível é simples e rápida, podendo ser feita em menos de uma semana. Essas técnicas têm reduzido consideravelmente o número de mortes evitáveis...".

Ainda segundo consta da justificativa do projeto de lei, "a implementação de kits de APH-Tático na polícia britânica resultou em uma redução de 35% nas fatalidades de policiais durante operações de alto risco. O treinamento especializado e a

Apresentação: 24/09/2024 10:34:16.573 - CSPCCO
PRL 1 CSPCCO => PL 3101/2024

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO

disponibilidade de equipamentos adequados foram fatores cruciais para essa redução”.

Com o intuito de assegurar proteção e bem-estar aos agentes de segurança pública, alguns Estados já disponibilizam os equipamentos para as suas forças policiais. Entretanto, é preciso assegurar a proteção a todos os profissionais como medida de garantia de cuidados essenciais aos agentes que possam ser feridos em situações de combate à criminalidade.

Desta forma, a proposição inova positivamente o ordenamento jurídico e entendo que se trata de medida necessária para a redução do número de mortes evitáveis dos profissionais de segurança pública no exercício de suas funções.

Diante do exposto, o meu voto é pela APROVAÇÃO do PL nº 3.101, de 2024.

Sala da Comissão, em 24 de setembro de 2024.

Deputado Allan Garcês (PP/MA)

Relator

Apresentação: 24/09/2024 10:34:16.573 - CSPCCO
PRL 1 CSPCCO => PL 3101/2024

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 3.101, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.101/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Allan Garcês.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Coronel Meira, Delegado Fabio Costa e Coronel Ulysses - Vice-Presidentes, Capitão Alden, Coronel Assis, Delegada Ione, Delegada Katarina, Delegado Caveira, Delegado da Cunha, Delegado Matheus Laiola, Delegado Palumbo, Delegado Paulo Bilynskyj, Fred Linhares, General Pazuello, Gilvan da Federal, Sanderson, Sargento Fatur, Sargento Gonçalves, Tadeu Veneri, Thiago Flores, Zucco, Albuquerque, Allan Garcês, Dayany Bittencourt, Delegado Ramagem, Dr. Fernando Máximo, Gláucia Santiago, Hugo Leal, Ismael Alexandrino, Marcos Pollon, Messias Donato, Osmar Terra, Roberto Monteiro Pai, Rodolfo Nogueira e Silvia Waiãpi.

Sala da Comissão, em 8 de outubro de 2024.

Deputado ALBERTO FRAGA
Presidente

